



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0054/2025

Institui a Semana Estadual de Homenagem às Religiões de Matriz Africana e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva ao Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, que Institui a Semana Estadual de Homenagem às Religiões de Matriz Africana.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 3/5), momento em que recebeu emenda substitutiva global de forma a suprimir o art. 3º.

Em seguida, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Família, fui Relator, ocasião que nos manifestamos favorável ao mérito da proposta (evento 6), opinião acatada pelos membros daquela Comissão ao aprovar nosso parecer (evento 7) que opinou pelo seguimento do Projeto de Lei nº 0054/2025, nos termos da emenda substitutiva global aprovada no âmbito da CCJ (evento 4).

Aporta nesta Comissão de Educação e Cultura, novamente sobre minha relatoria.

É o relatório necessário.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 do Regimento Interno.

A proposta visa instituir a Semana Estadual de Homenagem às Religiões de Matriz Africana no estado de Santa Catarina, a ser celebrada anualmente entre 21 e 27 de janeiro.

Pela justificativa do autor, a "escolha desse período busca, além de promover a valorização e o respeito às tradições de matriz africana, coincidir com o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (25 de janeiro), uma data importante no combate à discriminação religiosa e à defesa da liberdade de crença. As religiões de matriz africana, como o Candomblé, a Umbanda e outras práticas espiritualistas, desempenham um papel fundamental na formação da identidade cultural brasileira e no fortalecimento da diversidade religiosa no país. Contudo, ao longo da história, essas religiões foram alvo de perseguições,

preconceitos e intolerância religiosa, o que gerou um ambiente de marginalização e discriminação. Ao difundir o conhecimento sobre as tradições afro-brasileiras, buscamos fortalecer o respeito e a compreensão sobre os valores dessas religiões, além de corrigir distorções históricas que ainda perpetuam a intolerância".

O projeto de lei prevê os seguintes objetivos:

"I- Promover o respeito e a valorização das religiões de matriz africana;

II- Combater a intolerância religiosa e o racismo;

III- Difundir o conhecimento sobre a história, os rituais e os valores das religiões afrobrasileiras;

IV- Realizar atividades culturais, educativas e religiosas em homenagem às tradições de matriz africana".

Vislumbra-se, portanto, que o Projeto de Lei em tela, trata-se de proposta necessária em cenário inaceitável de intolerância às religiões de matriz africana no estado de Santa Catarina.

Nesse contexto, cumpre informar a vigência de Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público de Santa Catarina com o "escopo de apurar, no âmbito da tutela difusa da segurança pública, a eficácia e adequação dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública do Estado de Santa Catarina no atendimento e registro de ocorrências de delitos de intolerância, praticados em face de indivíduos e locais de culto e liturgias das Comunidades Tradicionais de Terreiro afrobrasileiras, e suas respectivas investigações, verificando, na atuação das autoridades policiais e respectivas repartições públicas com parcela de poder de polícia, a observância das diretrizes legais pertinentes e do direito fundamental ao livre exercício dos cultos religiosos das religiões de matriz africana".

A presente proposta, ressalte-se, está em consonância com preceitos constitucionais, em especial a inviolabilidade da "liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" (inc. VI, art. 5º, CF/88); a não privação de "direitos por motivo de crença religiosa" (inc. VIII, art 5º, CF/88) e a proteção pelo Estado das "manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras" (§ 1º, art. 215, CF/88).

Ademais, o projeto de lei em comento promove e reforça as diretrizes previstas na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (promulgada pelo Decreto nº 10932/2022), bem como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que estabelece diretrizes para o enfrentamento ao racismo, incluindo o racismo religioso, e assegura o "livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" (art. 23) e impõe ao poder público a adoção das "medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores".

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0054/2025**, nos termos da emenda substitutiva global aprovada no âmbito da CCJ (evento 4).

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 20/05/2026, às 09:30.
